



LEI COMPLEMENTAR N° 720, de 1° de julho de 2019

Introduz o Parágrafo Único ao art. 63, do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar n° 708, de 27 de novembro de 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É introduzido o Parágrafo Único ao art. 63, do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar n° 708, de 27 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para fins do disposto no caput é considerado contribuinte exclusivamente o consumidor de energia elétrica estabelecido ou domiciliado no perímetro urbano a que se refere a Lei n° 458, de 12 de maio de 2009”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 1º de julho de 2019

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL